RESOLUÇÃO IBS N.º 005/2026

Dispõe sobre as diretrizes de triagem, classificação e lotação de prestadores de serviços e profissionais credenciados.

O PRESIDENTE DO **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar parâmetros objetivos para a escolha e o direcionamento dos profissionais habilitados via Edital de Credenciamento, com o intuito de preencher as demandas das unidades de saúde e municípios parceiros;

Art. 1º - Das Exigências Básicas e Transparência do Processo

I. O fluxo de admissão e credenciamento ocorrerá mediante Edital, o qual será amplamente divulgado nos canais de comunicação do Instituto e mantido em vigência por um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

II. A aprovação no certame é estritamente condicionada ao cumprimento de todas as regras e envio das documentações exigidas no Edital, conforme a especificidade de cada cargo.

III. É condição inegociável que o prestador de serviços apresente situação regular e registro ativo no Conselho de Classe correspondente à sua categoria de atuação.

Art. 2º - Dos Parâmetros de Avaliação, Desempate e Direcionamento de Vagas

I. Para a distribuição das frentes de trabalho, adotar-se-á como diretriz primária o domicílio do credenciado. O objetivo é favorecer a contratação de talentos locais, diminuindo desgastes com

deslocamento e aproveitando a familiaridade do profissional com a comunidade atendida.

II. A bagagem profissional constitui o principal medidor de qualificação no processo seletivo. Para a análise deste quesito, será contabilizado o tempo de prática na função desejada, somado às qualificações extras e cursos de especialização pertinentes.

III. Caso ocorra igualdade de condições entre dois ou mais postulantes, o fator de desempate beneficiará aquele que comprovar vivência profissional anterior no exato município ou setor onde a vaga está sendo ofertada, garantindo assim uma adaptação mais rápida à rotina do local.

IV. O histórico de atuação do candidato em projetos de cunho social ou na esfera da administração pública será considerado um trunfo adicional para o preenchimento de posições de caráter estratégico.

Art. 3º - Das Disposições Finais e Transitórias

I. O IBS resguarda para si a prerrogativa de alterar ou readequar os presentes critérios seletivos e de lotação a qualquer instante, visando sempre a manutenção da qualidade dos serviços e o pleno atendimento às exigências dos municípios conveniados.

II. As determinações contidas nesta Resolução possuem eficácia imediata, passando a vigorar na data de sua publicação e aplicando-se a todos os procedimentos de credenciamento em curso.

Garanhuns-PE, 16 de outubro de 2026

EDSON DE MEDEIROS SANTOS

Presidente INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS

CNPJ: 30.849.430/0001-43